

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p>Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.01.01/2024/1 Parecer N° IR/2025/6 DE 09-04-2025

ASSUNTO: Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Escola Básica Integrada Canto da Maia.

Em cumprimento do Plano de Atividades da então Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) para o ano de 2024, homologado por sua Exa.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi realizada a Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Escola Básica Integrada Canto da Maia (EBICM).

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 1/2024, de 3 de junho, a ação teve por objetivos - os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade, tendo por referência o ano de 2023 e eventuais alterações ocorridas no ano em curso.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a cor azul, seguidas da análise realizada.

Da matéria vertida para o Relatório Final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:

1. A entidade não dispunha em 2023 de um programa de cumprimento normativo integral conforme os requisitos previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção



2. No decorrer da ação a UO evidenciou a revisão efetuada ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR) e ao Código de Ética e Conduta, assim como do PPR no âmbito do PRR.
3. A EBICM é uma entidade executora do PRR;
4. A EBICM não está dotada de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente no que se refere à existência de Política Antifraude, Manual de gestão e avaliação de riscos de fraude, Manual de procedimentos relativos ao PRR.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 163 a 166, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

